



PROCESSO N.º 1338/09

PROCOLO N.º 5.673.811-8/09

PARECER CEE/CEB N.º 682/09

APROVADO EM 11/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA- SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Consulta - orientações sobre a junção das modalidades de Educação  
Infantil e Ensino Fundamental

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 224/2009, de 18/11/2009, protocolado em epígrafe, a Secretaria de Educação de Umuarama encaminha a este Conselho a seguinte consulta:

Vimos por meio deste, solicitar a este Conselho orientações quanto a junção das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental numa única estrutura física.

Considerando:

O município de Umuarama apresenta uma estrutura com 23 creches conveniadas, 03 CMEIs e 22 Escolas Municipais. Apesar de a municipalização estar regulamentada desde 1996 com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, no nosso município, nenhuma instituição (creche) foi municipalizada.

A atual gestão, consciente de sua obrigação fez um levantamento na estrutura física da rede e das possibilidades para imediatamente iniciar este processo. Uma das questões que chama atenção nestas estruturas é o fato de que a Escola e Creche foram construídas na mesma quadra, uma ao lado da outra, sendo 07 casos como esse. Sendo possível a junção destas modalidades num único espaço, iniciaremos o processo de municipalização de 07 creches no ano de 2010.

Para implantar esta forma de atendimento sabemos que precisamos de uma Proposta Pedagógica adequada que contemple o atendimento das crianças de Berçário a 5º ano, com adaptações na estrutura física dos dois espaços, cronograma diferenciado que permita o atendimento e a utilização no mesmo espaço em horários diferenciados, uma única direção que administre toda a estrutura e coordenações específicas para cada modalidade.

O município compreende ainda diante do clamor da comunidade por Educação Integral, esta seria uma oportunidade de já implantarmos este tipo de atendimento nestas comunidades.



PROCESSO N.º 1338/09

Conforme as normativas deste Colegiado, especificamente a Deliberação n.º 02/05 (que trata das normas para a Educação Infantil), Deliberação n.º 03/06 (que trata do Ensino Fundamental) e a Deliberação n.º 04/99 (que trata de autorizações de cursos), não há óbice para a "junção", ou melhor, funcionamento da Educação Infantil em espaços compartilhados com o Ensino Fundamental.

O capítulo IV da Deliberação n.º 02/05-CEE/PR, trata das questões de espaço, equipamentos e instalações para a Educação Infantil e, descreve inclusive sobre a forma compartilhada das etapas de ensino, desde que sejam reservados espaços para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

A oferta concomitante deve prever espaços próprios às faixas etárias a que se destinam, com proposta pedagógica adequada às orientações e diretrizes estaduais e nacionais, bem como docentes habilitados, sendo atendidas todas as condições para funcionamento das etapas supracitadas.

Como já apontou a Secretaria Municipal, ela está consciente de sua obrigação e já fez levantamento da estrutura física da rede e das possibilidades para iniciar este processo, imediatamente.

Assim sendo, é pertinente a recomendação de que a Secretaria de Educação absorva as orientações dos seguintes documentos, além daqueles já citados:

- Resolução n.º 162/05, da Secretaria de Estado da Saúde/SESA;
- Resolução/SESA n.º 318/02;
- Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta da Secretaria de Educação de Umuarama.

Devolva-se o protocolado à interessada.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB